



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

LEI MUNICIPAL 542 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E
OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DIVERSOS QUE
CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE SÃO
RAFAEL, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

LEI Nº 542/2024

São Rafael, 14 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DIVERSOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora ruidoso em todo território do Município de São Rafael.

Parágrafo Único – Não se inclui aos critérios específicos os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art. 5 – o poder executivo regulamentará esta Lei no prazo 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2024.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal